

CONTRATO Nº 081/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, DE ENGENHARIA CIVIL, DESTINADA À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA QUE CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES E A EMPRESA HPS CONSTRUTORA LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com sede na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, *Elídio Ferreira de Moura Filho*, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa HPS CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ: 20.520.477/0001-05, com endereço na Rua Primeiro de Maio, nº 177 – Centro – São Lourenço da Mata-PE, CEP: 54.735-670, Telefone: (81) 99528-1636, E-mail: hpsconstrutora01@gmail.com, representada por Sandro Hermenegildo da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº 4.562.972 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 881.670.544-20, residente na Rua Itapagé, nº 55 – Pixete – São Lourenço da Mata-PE, CEP: 54.730-130, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto da Tomada de Preços nº 001/2023 consoante consta do Processo de Contratação nº 009/2023, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de obra, de engenharia civil, destinada à reforma e ampliação da Policlínica Dr. Benjamim Bezerra da Silva, localizada na Rua Pedro Ferreira de Araújo, na Cidade de Vertentes-PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação nº 009/2023, Tomada de Preços nº 001/2023, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO









- 4.1. A obra terá execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.
- **4.2.** Os serviços deverão ser prestados no horário das 7 (sete) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.
- **4.3.** A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços cópia de todas as plantas necessárias à compreensão da obra, propiciando sua correta execução.
- 4.4. A administração da obra será exercida por engenheiro responsável, devidamente inscrito no CREA.
- **4.5.** Deverá existir obrigatoriamente na obra um Diário de Obra ou Livro de Ocorrências onde serão registrados pela fiscalização da CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA o andamento e as ocorrências relevantes da obra.
- **4.6.** Todo e qualquer pedido de alteração do projeto ou de substituição de materiais especificados por similares apresentado pela CONTRATADA deverá ser encaminhado, por escrito, a CONTRATANTE, contendo:
 - 4.6.1. Composição de custos com as quantidades e valores modificados:
 - 4.6.2. Justificativa técnica e comercial com as razões da alteração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar a obra pelo preço total de R\$ 293.443,20 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.
- **6.2.** Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será retificada antes da liquidação da despesa, podendo ser computada na medição subsequente àquela quando o cronograma físico-financeiro comportar.
- 6.3. As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.
- **6.4.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.







- **6.5.** Na emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor retido, a título de "retenção para a seguridade social", nos exatos termos do § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212/91.
- **6.6.** A CONTRATANTE, em estrito cumprimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/91, com espeque no que preceitua a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, procederá à retenção, a título de Seguridade Social, de 11% (onze por cento), do valor bruto de cada nota fiscal/fatura, incidente apenas em mão-de-obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução da obra, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.
- 7.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, será aplicado o Índice Nacional de Custo da Construção INCC para os reajustes dos preços unitários, e serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \underbrace{Ii - Io}_{Io} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

lo = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato:

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **8.1.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **8.2.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das sequintes fórmulas:

EM = I x N x VP I = (TX/100) / 365

The







Onde:

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução da obra de 8 (oito) meses, a contar da data da ordem de serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos financeiros oriundos de impostos e de transferências para a Saúde, consignados na dotação orçamentária: **8002/10.302.1002.1.1008** — **4.4.90.51**. (1551, 1552, 1553)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução da obra não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, I a III da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- **13.1.** Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação nº 009/2023 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:
- 13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução da obra/serviços, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;
- 13.1.2. Manter, no local dos serviços, engenheiro credenciado como seu preposto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto a CONTRATANTE e à fiscalização, bem como para resolver todos os problemas referentes aos serviços e/ou obra contratada. O engenheiro, quando tiver de ausentar-se do local, deverá manter em caráter imprescindível, em seu lugar, um substituto imediato, devidamente habilitado com poderes para dar continuidade aos serviços e/obras;
- 13.1.3. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;









- 13.1.4. Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, preposto, mestre, operário ou qualquer elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela fiscalização;
- 13.1.5. A CONTRATADA deverá formecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual EPI, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação CA, e/ou Certificado de Registro do Importador CRI, sendo de sua inteira responsabilidade o treinamento quanto ao uso e conservação, tanto dos EPI's, quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as normas que regulam a matéria.
- **13.2.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **13.3.** A execução da obra objeto do presente contrato, estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:
- **13.3.1.** Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação nº 009/2023 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;
- **13.3.2.** Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;
- **13.3.3.** Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho, inclusive exigindo que este seja realizado nos domingos, feriados, dias santificados e períodos notumos, quando o atraso, tendo em vista a respectiva programação, assim o exigir;
- 13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- **13.3.5.** Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação nº 009/2023, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fomecidas pela CONTRATANTE e que compõem o presente edital.
- **13.4.** A CONTRATANTE ou terceiro por ela credenciado, deverá manter na obra seus prepostos e técnicos, necessários ao bom desempenho da fiscalização.
- 13.5. Para o imediato início dos serviços ora contratados e durante sua execução, obriga-se a CONTRATADA a:
- **13.5.1.** Providenciar a colocação, no local dos serviços, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários a sua execução, em estrita observância a programação prevista;







- **13.5.2.** Retirar imediatamente do local dos serviços, todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 13.5.3. Garantir, durante a execução dos serviços, a segurança destes, bem como a de toda a área circunvizinha;
- **13.5.4.** Manter quaisquer marcos de locação e referência dos níveis encontrados e/ou fixados, bem assim, de todos os equipamentos e materiais necessários às medições de campo, em perfeitas condições;
 - 13.5.5. Instalar, manter e operar o local dos serviços durante todo o período de sua execução;
- 13.5.6. Demolir e refazer sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que não forem aceitos pela fiscalização, quando constatado o emprego de material inadequado ou a sua execução imprópria, à vista das especificações, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação do prazo;
- **13.5.7.** Substituir equipamentos se forem constatadas as suas inadequações para realização dos serviços objeto deste contrato, ou reforçar o seu parque de equipamentos se, em virtude do atraso na execução, for necessária a sua recuperação para atendimento dos prazos estabelecidos;
- 13.5.8. Só poderá retirar qualquer equipamento do local dos serviços, após o término da sua utilização, desde que devidamente atestada pela fiscalização, e nas condições previstas no cronograma de permanência de equipamento ou ainda, quando houver, autorização expressa, formalizada pela fiscalização;
- **13.5.9.** Não executar qualquer alteração na execução, redução ou acréscimo de serviços sem a autorização escrita e formal da fiscalização, bem como não reiniciar os serviços anteriormente autorizados, sem dar a esta, conhecimento expresso;
- **13.5.10.** Não permitir o ingresso de seu pessoal ou colocação de equipamento em terras de terceiros, sem antes receber expressa e formal autorização da CONTRATANTE, respondendo, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano a que seu procedimento der causa;
- **13.5.11.** Obedecer prontamente a qualquer determinação da fiscalização, quer quanto a natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive para a execução destes, em turmas extraordinárias, aos domingos, feriados, dias santificados e períodos notumos;
- **13.5.12.** Dar assistência, prestar os necessários esclarecimentos e acompanhar as medições procedidas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 13.5.13. Fornecer os materiais e equipamentos previstos em planilha orçamentária de acordo com as normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como, se responsabilizar pela guarda e conservação dos mesmos, até as suas aplicações;
- 13.5.14. Ter no local dos serviços um almoxarifado em condições de receber, guardar e armazenar todos os materiais e equipamentos, a eles destinados, quando for o caso.

D







- **13.6.** A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.
- 13.7. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.
- 13.8. A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução dos serviços.
- 13.9. A CONTRATADA responderá, em caráter especial e indivisível, pela segurança, solidez e resultado dos serviços, durante 5 (cinco) anos nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro.
- **13.10.** A CONTRATADA se obriga a manter a guarda dos serviços até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- **14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:
- **14.1.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos servicos incidente sobre o valor total do contrato:
- **14.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.
- **14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.
- **14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação nº 009/2023.





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

- **16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.
- **16.2.** O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:
 - 16.2.1. Gestor: Israel Ferreira de Andrade, CPF: 820.895.404-78;
 - 16.2.2. Fiscal: Gustavo de Araújo Lima, CPF: 116.266.854-79.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- **17.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993 será motivo de extinção do presente contrato.
- 17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências do artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 05 de julho de 2023.

elin

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERTENTES Elídio Ferreira de Moura Filho CONTRATANTE

Cet ____

CPF: 026.214,634-79
TESTEMUNHA-1

n Gabriel Cavalcanti de Assunção OAB/PE nº 31.117

Assessor Jurídico

HPS - Construtora EIRELI

condro Hermenegildo da Silva

condro Hermenegildo da Silva

pa de la Silva

contratada

contratada

Edilma Ferneira da Silva CPF: 092,685,424-04 TESTEMUNHA-2

Gustavo de Araújo Lima CPF: 116.266.854-79 Fiscal do Contrato



ORDEM DE SERVIÇOS Nº 001/2023

LICITAÇÃO: Processo de Contratação nº 009/2023

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2023

CONTRATO: 081/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

CONTRATADA: HPS Construtora Ltda - EPP, CNPJ: 20.520.477/0001-05

OBJETO: Execução de obra, de engenharia civil, destinada à reforma e ampliação da Policlínica Dr. Benjamim Bezerra da Silva, localizada na Rua Pedro Ferreira de Araújo, na Cidade de Vertentes-PE

VALOR: R\$ 293.443,20 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos)

PRAZO: 8 (oito) meses

RECURSOS: Recursos oriundos de impostos e de transferências para a Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8002/10.302.1002.1.1008 - 4.4.90.51

DATA: 05 de julho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES Elidio Ferreira de Moura Filho CONTRATANTE

HPS CONSTRUTORA FOR Sandro Herming Single Sandro Herming Single Sandro Herming Single Sandro Sandro